



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

= LEI Nº 1693 =

"Cria o Fundo Municipal do Desenvolvimento do Turismo do Município de Mimoso do Sul – FUMDETUR e da outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo do Município de Mimoso do Sul - **FUMDETUR**, instrumento de captação e ampliação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de turismo.

**Art. 2º** - O **FUMDETUR** será vinculado ao Conselho Municipal de Turismo a quem caberá:

- I** - Definir políticas, critérios e prioridades para a destinação do **FUMDETUR**;  
Elaborar o plano de aplicação dos recursos do **FUMDETUR** de acordo com as exigências da legislação em vigor;
- II** - Receber, analisar e provar projetos a serem financiados com recursos do **FUMDETUR**;
- III** - Autorizar a liberação de recursos financeiros do **FUMDETUR**, de acordo com o plano de aplicação;
- IV** - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos financeiros do **FUMDETUR**.

**Art. 3º** - Constituirão receitas do **FUMDETUR**:

- I** - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de fomento ao turismo;
- II** - Dotação específica para o **FUMDETUR**, consignada no orçamento municipal para o desenvolvimento do Turismo, e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- III** - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, organizações governamentais e não governamentais;
- IV** - Receitas de aplicações financeiras dos recursos do **FUMDETUR**, realizadas na forma da lei;
- V** - Recursos provenientes da verba de matérias, publicações e eventos, no âmbito do governo Municipal;
- VI** - Receitas provenientes da aplicação de bens do município, no âmbito do turismo;
- VII** - Doações em espécie feitas diretamente ao **FUMDETUR**;
- VIII** - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas, próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o **FUMDETUR** terá direito a receber por força da lei de convênios no setor;
- IX** - Transferências de outros fundos;
- X** - Doações de contribuintes do Imposto de Renda e de outros incentivos fiscais financeiros;
- XI** - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§ 1º** - Os recursos que compõem o **FUMDETUR** serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de: **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – FUMDETUR**.

**§ 2º** - Os saldos financeiros do **FUMDETUR**, constante do balançaço geral, serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Lei nº 1693.

**Art. 4º** - O **FUMDETUR** será ligado operacionalmente ao Conselho Municipal de Turismo e administrado pelo Presidente e Vice-presidente do **COMTUR**, a quem caberá:

**I** - Administrar contábil e financeiramente os recursos do **FUMDETUR**, de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar no. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e deliberações do **COMTUR**;

**II** - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo **FUMDETUR**, conforme diretrizes aprovadas pelo **COMTUR**;

**III** - Coordenar a execução dos recursos do **FUMDETUR** de acordo com o plano Municipal elaborado pelo **COMTUR**;

**IV** - Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Orçamento Municipal e no Plano de Aplicação dos recursos do **FUMDETUR**;

**V** - Apresentar ao **COMTUR** a análise e avaliação da situação do Plano de Aplicação dos recursos do **FUMDETUR**;

**VI** - Controlar os bens patrimoniais do **FUMDETUR**.

**Parágrafo Único.** O orçamento do **FUMDETUR** integrará o orçamento da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme Lei Federal nº. 4.320/64, que rege os Fundos Especiais.

**Art. 5º** - Os recursos do **FUMDETUR** terão a seguinte destinação:

**I** - Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

**II** - Manutenção dos serviços de Turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

**III** - Promoção, apoio, participação e ou realização de eventos turísticos que visem ao desenvolvimento do Turismo no Município de Mimoso do Sul;

**IV** - Divulgação das potencialidades Turísticas do Município através dos meios de comunicação local, estadual, nacional e internacional;

**V** - Produção de textos, folhetos e cartazes que promovam a divulgação dos eventos turísticos e culturais locais e as potencialidades turísticas do Município;

**VI** - Programas e projetos de capacitação e aprimoramento profissional dos Recursos Humanos na área do Turismo;

**VII** - Outros programas ou atividades, do interesse da política Municipal de Turismo.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**FLÁVIA ROBERTA CYSNÉ NOVAES LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**